

K P DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS

RUA SÃO JULIO I Nº 13 QD 54 CEP: 65911-655

JARDIM DAS OLIVEIRAS/ IMPERATRIZ-MA

(99)98110-0200

kpcomercio@hotmail.com

CNPJ: 39.556.955/0001-65

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

Órgão: Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins – TO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico – Merenda Escolar

Recorrente: K P DA COSTA

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que a intenção de recorrer foi devidamente registrada na sessão pública do certame, observando-se os prazos estabelecidos no edital e no procedimento recursal previsto na Lei nº 14.133.

II – DOS FATOS

Durante a sessão pública do certame, a empresa **K P DA COSTA** foi declarada **inabilitada**, sob a justificativa de que:

- haveria indícios de inexecutabilidade dos preços ofertados;
- não teriam sido anexadas determinadas declarações exigidas pelo edital.

Conforme registrado na ata da sessão:

"Fornecedor precisaria comprovar os preços devido aos indícios de valores inexequíveis quando comparados aos valores dos mercados locais e regionais até Imperatriz - MA. Porém, o fornecedor não anexou a sua habilitação nenhuma declaração exigida em edital para a sua habilitação."

Todavia, a decisão administrativa apresenta **vícios relevantes de legalidade e de procedimento**, pois:

- não foi oportunizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta;
- não foi concedido prazo para apresentação da documentação de habilitação;
- não foi possibilitado saneamento de documentos declaratórios;
- houve confusão entre análise da proposta e fase de habilitação.

Tais irregularidades comprometem a validade da decisão administrativa.

K P DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS

RUA SÃO JULIO I Nº 13 QD 54 CEP: 65911-655

JARDIM DAS OLIVEIRAS/ IMPERATRIZ-MA

(99)98110-0200

kpcomercio@hotmail.com

CNPJ: 39.556.955/0001-65

III – DA AUSÊNCIA DE INVERSÃO DE FASES E DA VIOLAÇÃO AO PROCEDIMENTO LEGAL

A análise do edital demonstra que **não há previsão de inversão das fases do procedimento licitatório.**

Nos termos da Lei nº 14.133, quando não há inversão de fases, deve ser observado o procedimento ordinário da licitação, no qual:

1. ocorre o julgamento das propostas;
2. posteriormente ocorre a fase de habilitação;
3. sendo oportunizado ao licitante classificado apresentar sua documentação de habilitação.

Entretanto, no presente caso, **não foi disponibilizado prazo para envio da documentação de habilitação**, tendo a empresa sido diretamente considerada inabilitada.

Tal procedimento viola:

- o rito legal da licitação;
- o devido processo administrativo;
- o direito de participação no certame.

IV – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

O edital estabelece expressamente que **antes da desclassificação de proposta por indícios de inexequibilidade deve ser oportunizada diligência ao licitante.**

Dispõe o **item 10.8.4 do edital**:

“Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).”

Contudo, no presente caso **não houve qualquer diligência**, tendo a empresa sido diretamente inabilitada.

Assim, verifica-se **descumprimento direto do próprio edital**, o que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DOCUMENTAL

Além disso, o edital também prevê a possibilidade de diligência para esclarecimentos ou complementação de documentos.

Dispõe o **item 12.15 do edital**:

K P DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS

RUA SÃO JULIO I Nº 13 QD 54 CEP: 65911-655

JARDIM DAS OLIVEIRAS/ IMPERATRIZ-MA

(99)98110-0200

kpcomercio@hotmail.com

CNPJ: 39.556.955/0001-65

“O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo.”

Dessa forma, eventuais documentos declaratórios poderiam ser **solicitados posteriormente**, não sendo razoável a inabilitação imediata da empresa.

A ausência de utilização desse mecanismo demonstra **aplicação de formalismo excessivo**, em desacordo com o próprio edital.

VI – DA CONFUSÃO ENTRE ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Outro ponto relevante refere-se à **confusão procedimental entre análise da proposta e fase de habilitação**.

A justificativa apresentada menciona **indícios de inexequibilidade de preços**, matéria relacionada **à proposta**, e não à habilitação.

A habilitação destina-se exclusivamente à verificação da:

- capacidade jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira.

Misturar essas fases compromete o julgamento objetivo da licitação.

VII – DO FORMALISMO MODERADO

A jurisprudência administrativa estabelece que o procedimento licitatório deve observar o **formalismo moderado**, evitando a exclusão de licitantes por falhas sanáveis.

Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União estabelece que falhas formais não devem resultar na inabilitação quando for possível realizar diligências.

A Administração deve priorizar **a busca da proposta mais vantajosa**, preservando a competitividade do certame.

VIII – DO CERCEAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Ao não oportunizar prazo para apresentação da documentação de habilitação e ao não realizar diligência para esclarecimentos, a Administração acabou por **cercar a participação da recorrente no certame**.

Tal situação viola diretamente os princípios da:

- isonomia;

K P DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS

RUA SÃO JULIO I Nº 13 QD 54 CEP: 65911-655

JARDIM DAS OLIVEIRAS/ IMPERATRIZ-MA

(99)98110-0200

kpcomercio@hotmail.com

CNPJ: 39.556.955/0001-65

- competitividade;
- razoabilidade;
- busca pela proposta mais vantajosa.

IX – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Diante das irregularidades apontadas, verifica-se que a decisão de inabilitação foi proferida **sem observância das regras estabelecidas no edital e na legislação**, configurando vício no ato administrativo.

Assim, impõe-se a revisão da decisão, garantindo-se a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja revista a decisão que declarou a inabilitação da empresa **K P DA COSTA**.
2. A anulação da decisão de inabilitação, diante das irregularidades procedimentais verificadas.
3. A reabertura da fase de habilitação, oportunizando à recorrente apresentar sua documentação e prestar os esclarecimentos necessários.
4. Caso não seja este o entendimento, requer-se o encaminhamento do recurso à autoridade superior para nova análise.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Imperatriz-MA, 10 de março de 2026.

K P COSTA
CNPJ: 39.556.955/0001-65